



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar Nº. 023 de 17 de maio de 2001

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 027/89 de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Inciso VI no Art. 120 da Lei nº. 027/89 de 29/12/89 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

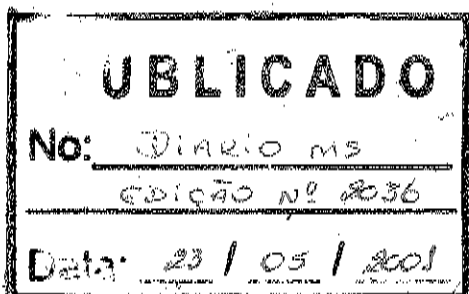
“VI. Atividades com cunho filantrópico, assistência social e Educação Pública das entidades que tenham certificação legal de utilidade pública municipal.”

Art. 2º. O Inciso III do Art. 115 do mesmo Código Tributário Municipal, fica com a seguinte redação:

“III. Institutos de educação.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de maio de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

